

Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2023/1228

Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCAÇÃO, CULT.ESPO.E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 17/11/2023

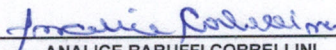
Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2023	4	4	13	392	10	2424	1	333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4678	R\$2.000,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4659	
Projeto: MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4678	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	2.000,0000	2.000,00
	Fornecedor					
	11603 - 48.925.682 EDIPO CARLOS DE ALMEIDA				2.000,0000	2.000,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	2.000,0000	2.000,00

Assinaturas



ANALICE BARUFFI CORBELLINI
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO/SOLICITAÇÃO Nº 2023/1228

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Departamento/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

...o resgate social e cultural, proporcionando aos Coronelpilarenses e visitantes o real espírito natalino, como uma das fontes inspiradoras em seus mais variados desejos de paz, harmonia, solidariedade e amor, despertando e contagiando o encanto e a magia deste grande evento fomentando valores sociais as nossas raízes, tradição e cultura, como também o incentivo ao turismo e comércio local, promovendo um intercâmbio de conhecimentos artístico cultural e turístico.

O presente feito segue instruído com a Solicitação de Compra pela Secretaria responsável; Proposta da companhia teatral; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Documentos necessários para a Habilitação; e Dotação Orçamentária.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a sua consideração,
No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta quando o inviável a competição.

E, sendo um ato de interação com o público, somente este proponente é quem irá exercer as funções conforme ofertado, sendo a ação personalíssima.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Comprovante do CNPJ; Certidões Negativas), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Contudo, verifiquei estar faltando contrato vinculando todos os demais atores ao contrato já feito (contrato de prestação de serviços, por exemplo).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja o show natalino a ser realizado com interação do público, conforme documentação anexa, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, com a vinda da prova do vínculo jurídico com o contratado e a Administração Pública, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



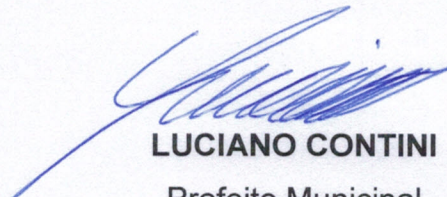
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, para a contratação da empresa EDIPO CARLOS DE ALMEIDA, CNPJ nº 48.925.682/0001-70, que apresentou o valor global de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

Reconheço ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coronel Pilar/RS, 12 de dezembro de 2023.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal